



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE EUGENÓPOLIS E ANTONIO PRADO DE MINAS – MG (AGRE).

Por este instrumento particular de contrato administrativo que assinam entre si, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, como contratado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE EUGENÓPOLIS E ANTONIO PRADO DE MINAS – MG (AGRE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 21.307.972/0001-01, estabelecida na Rua do Catete, nº 131, Bairro do Catete, Eugênioópolis/MG, CEP 36.855-000, A neste ato representada pelo **Senhor Jadilson Antônio de Paula**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do CPF nº 052.910.766-07 e da C.I. nº MG-12.660.214 SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio São Bento, Zona Rural, Antônio Prado de Minas/MG, CEP 36.850-000, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e do Edital nº 003/2019, Chamada Pública nº 001/2019, Processo nº 005/20189, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.- O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores, pela Lei Orgânica deste Município, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº. 026/2013, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, a **Chamada Pública nº 001/2019 – Edital nº 003/2019 – Processo nº 005/2019** e o PROJETO DE VENDA apresentado pela Contratada neste mesmo procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.- Aquisição de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

2.2.- A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme abaixo discriminados e de acordo com o Projeto de Venda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1	BANANA - bananas do tipo prata, graúdas em pencas, frutos com 60 a 70% de manutenção climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	1000	4,26	4.260,00
2	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem fermentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	50	4,19	209,5
3	MAMÃO FORMOSA - de 1ª, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com poupa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, acondicionado em caixa.	KG	250	4,83	1.207,50
4	LARANJA PERA - laranja, sem sujidades, tamanho uniforme, macio, fresco, livre de corpos estranhos, firmes, com odor, sabor e coloração características.	KG	500	3,85	1.925,00
5	CHUCHU - firme, fresco, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	250	3,78	945,00
6	ESPINAFRE - fresco, tamanho e coloração uniformes, ser desenvolvida firme e intacta, isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com folhas íntegras, frescas, verde escura e sem sinais de apodrecimento - (molhos de 500 gramas)	MOLHO	30	2,92	87,60
7	CENOURA - tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	180	5,35	963,00
8	ALFACE - alface lisa com folhas brilhantes, firmes e sem área escura, frescas, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de parasitas, larvas e de resíduos de fertilizantes. – pé de alface com média de 200g.	PE	300	1,98	594,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9	COUVE - couve fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, livre de parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. (molhos de 200g)	MOLHO	300	1,86	558,00
10	SALSA - salsa fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, livre de parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. (molhos de 100g)	MOLHO	600	1,93	1.158,00
11	ABÓBORA MADURA - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação e transporte e consumo. isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	240	4,23	1.015,20
12	BETERRABA - tamanho médio, coloração uniforme, fresca, sem amassados e apodrecimentos. grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	200	4,51	902,00
13	ABACAXI - o fruto deve ser colhido maduro, o que é indicado quando a malha do fruto estiver aberta; o padrão desejado são frutos com peso acima de 1,8 kg (um quilo e oitocentas gramas), firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos.	UNID	150	5,20	780,00
14	MANDIOCA - fresca, tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios de espécie, uniformes, frescas e com cascas inteiras, sem fermento ou defeito, não fibroso, livre de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade.	KG	650	3,86	2.509,00
15	INHAME - inhameinho dedo, tamanho uniforme, fresco, sem fermento ou defeito, livre de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade	KG	530	6,70	3.551,00
16	FEIJÃO - preto, tipo 1, isento de sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, firme e intacto.	KG	850	7,75	6.587,50
17	REPOLHO - liso, fresco de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	160	3,35	536,00
18	MELANCIA - tamanho regular de 1ª qualidade redonda, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem	KG	360	3,08	1.108,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel pesando entre 12 a 15 quilos.				
19	TOMATE - aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes., sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	550	6,15	3.382,50
20	CEBOLA - de 1ª, sem rama, fresca, compacta, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, sem manchas, com tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	550	4,82	2.651,00
VALOR GLOBAL					34.930,60

2.3.- No preço proposto acima estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes com o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1.- O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.- O valor do presente contrato é de R\$ 34.930,60 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos) os quais se encontram devidamente identificados na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

5.1.- Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** se obrigam a informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo próprio Ministério de Desenvolvimento Agrário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

6.1.- O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2.- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável e deverão ser entregues conforme estabelecido no ANEXO I do Edital 003/2019, que regulamenta a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.1.- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

7.2.- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.3.- Os entregadores deverão estar com roupas limpas e bem trajados devendo esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

7.4.- Constatada irregularidade na entrega, a CONTRATANTE poderá:

a.- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1.- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

b.- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1.- Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.- As verbas necessárias à execução do presente contrato, correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Fonte	Título
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0427.2.0049	00.01.00	MANUTENÇÃO SUPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0427.2.0049	00.01.22	MANUTENÇÃO SUPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0427.2.0049	00.01.44	MANUTENÇÃO SUPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	00.01.00	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	00.01.22	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	00.01.44	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	00.01.47	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1.- O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação do respectivo documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e respectivos termos de recebimentos devidamente assinados, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. - A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes aos itens que forem efetivamente entregues, e, somente, após a conferência e recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestado pelo Setor Competente, que deverá assinar, juntamente com o Grupo Fornecedor, o respectivo Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo ao Edital da respectiva Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1.- O preço ora proposto não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante a vigência da contratação, podendo ser revisto, em caso de medidas econômicas ou alteração na legislação vigente, que forem adotadas pelo governo, ou ser aditado para adequação, as mesmas, no que couber, mas somente após ter completado a vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1.- Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no artigo 87 da lei 8.666/93.

11.2.- A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.- A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.- A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

12.2.- O Contrato firmado em decorrência da presente Chamada Publica poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

12.2.1.- Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.

12.2.2.- Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

12.2.3.- Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

12.2.4.- Caberá ainda rescisão administrativa do Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

12.2.5.- Por acordo entre as partes.

12.2.6.- Pela inobservância de qualquer de suas condições.

12.6.7.- Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1.- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho de Alimentação Escolar –CAE e de outras entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

14.1.– A **CONTRATADA** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

14.2.- A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugenópolis, 13 de março de 2019.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
Prefeito Municipal

JADILSON ANTÔNIO DE PAULA
PRESIDENTE DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE EUGENÓPOLIS E ANTONIO
PRADO DE MINAS – MG (AGRE)

PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/MG 169.845

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____